

ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (328ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2017, às 9h (nove horas), na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emílio Blum nº 83, nesta Capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores Valter José Gallina, Pedro Bittencourt Neto, Nery Antonio Nader, Roberto Schulz, Luiz Mário Machado, Adriano Zanotto e João Eduardo de Nadal, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, constituindo o “quorum” exigido pelo Artigo 15 - Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente deu boas vindas agradecendo a presença de todos, registrando a ausência justificada do Conselheiro Odair Rogério da Silva que se encontra em tratamento de saúde. Em seguida, convidou o Chefe de Gabinete, Senhor Rubens Cruz de Aguiar, para secretariar a presente reunião, na forma regimentar. A seguir solicitou a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: **I – Aprovação da redação final do Regulamento do PDVI e Termo Aditivo ao ACT 2017/2018. II – Atualização do endereço da Agência de Garopaba para regularização do CNPJ nº 82.508.433/0026-75 – Rua Marcos Inácio de Abreu, nº 266 – CEP 88495-000. III – Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.** Antes de dar início à ordem do dia, o Presidente informou que na próxima terça-feira, dia 31 de outubro, no Hotel Majestic, a CASAN receberá da FATMA o prêmio Fritz Müller. Informou também que no dia 22 de novembro próximo a CASAN receberá o prêmio ADVB – Top de Marketing na Categoria Serviços e que os Conselheiros receberão oportunamente os convites. Prestou ainda esclarecimentos acerca da implantação de uma Unidade Complementar de Recuperação Ambiental, na Baía Norte e que tem por objetivo recuperar a balneabilidade daquela região. Informou que todas as saídas de água pluvial serão recalçadas para um tronco coletor, tratadas e devolvidas ao mar. Que o processo está orçado em R\$ 17,5 milhões e que se trata de medida de compensação ambiental resultante da ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Insular. O Conselheiro Pedro Bittencourt Neto reportou-se ao projeto de despoluição da Baía Norte externando seus efusivos cumprimentos pela iniciativa apesar do seu desconforto e do acionista majoritário de quem recebeu a incumbência de expressar sua insatisfação, por não terem sido previamente comunicados, tendo sido surpreendidos com a notícia através dos meios de comunicação. O Presidente reconheceu que poderia de fato ter informado anteriormente os Conselheiros e o Acionista Majoritário e que a falta não foi voluntária. Em prosseguimento, foi dado início ao Primeiro Item da Ordem do Dia: **Aprovação da redação final do Regulamento do PDVI e Termo Aditivo ao ACT 2017/2018:** O Presidente informou que após a última reunião do Conselho, foi firmado o entendimento com os Sindicatos representantes dos empregados e que somente foi alterada a idade de adesão para aposentados que reduziu de 20 para 15 anos e a indenização das licenças–prêmio não gozadas, cujo percentual ficou estabelecido em 60% (sessenta por cento) ao invés da proposição inicial que previa uma indenização escalonada

regressiva. Após discussão da matéria, os Conselheiros aprovaram os Termos Aditivos ao ACT 2017/2018 firmados com os seguintes Sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado de Santa Catarina – SINTAEMA; Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina – SINDALEX; Sindicato dos Químicos no Estado de Santa Catarina – SINDIQUÍMICA; Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS; Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON; Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina – SAESC; Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE; Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC; e Sindicato dos Profissionais de Secretariado no Estado de Santa Catarina – SINSESC; com o extrato abaixo transcrito, cujo Regulamento do PDVI e seus anexos são integrantes desta ata: **“Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2017/2018 - A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, DORAVANTE DESIGNADA CASAN, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SC - SINTAEMA, O SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX, O SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDIQUÍMICA, O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINCÓPOLIS, O SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SC – SINDECON, O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SC – SAESC, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE, O SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC, E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINSESC, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, FIRMAM O PRESENTE TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018, COM A CLÁUSULA A SEGUIR: CLÁUSULA PRIMEIRA – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA. Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI) 2017, conforme termos e condições estabelecidas em Regulamento e seus anexos que, acordados de forma irrevogável e irreatável pelo sindicato signatário e CASAN, são aqui reproduzidos: PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PDVI PARA EMPREGADO APOSENTADO E NÃO APOSENTADO - REGULAMENTO 2017: Este Programa, aprovado pelo Conselho de Administração da COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 325 de 28 de julho de 2017, Resolução nº 010, de 28 de julho de 2017 e Resolução nº 011, de 25 de agosto de 2017, oportuniza aos empregados que optarem pela rescisão do seu contrato de trabalho, PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA - PDVI, nos termos e condições a seguir: 1. DO DIREITO À ADESÃO AO PDVI: Para aderir ao PDVI o empregado deve: - Ter idade igual ou maior que 53 (cinquenta e três) anos e possuir, no mínimo 20 (vinte) anos de vínculo empregatício com a CASAN na data de 30/09/2018; ou, - Ter no mínimo 20 (vinte) anos de empresa na data de 30/09/2018 e estar enquadrado nos cargos em extinção: Auxiliar Técnico; Mecânico de Hidrômetro; Assistente de Administração II; Auxiliar de Processamento de Dados; Auxiliar de Serviços Administrativos; Motorista; Operador de computador;**

Operador de Máquina Copiadora; Programador de Computador, e nos cargos em que, pela natureza das atividades, a CASAN não realiza mais contratações: Telefonista e Eletricista; ou, - Estar aposentado pelo INSS na data de 30/09/2018 ter no mínimo 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com a CASAN; - Integrar categoria profissional signatária de cláusula de quitação geral e irrestrita através de Acordo Coletivo de Trabalho, que preste anuência à íntegra do presente Regulamento e seus anexos. **DAS INSCRIÇÕES:** - O período de inscrição no PDVI será de 15/09/2017 a 16/10/2017, sendo vedadas inscrições posteriores a esse prazo. - Para se inscrever, o empregado deverá preencher o Pedido de Inscrição – Anexo I, em duas vias, informando o mês de preferência da sua demissão, declarando conhecer e entender todas as condições estabelecidas neste Programa.

–**DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS À ADESÃO:** O empregado inscrito que preencher os requisitos do item 1 somente terá deferido o pedido de inscrição se cessadas as seguintes condições suspensivas até a data de 30/09/2018: a) Contrato suspenso ou interrompido; b) Disposição de outros órgãos, licença sem vencimentos, auxílio doença ou outra forma de afastamento; c) Estabilidade sindical decorrente da condição de dirigente sindical; d) Membro da CIPA (Representante dos Empregados); e) Respondendo a qualquer Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar; terá sua aprovação condicionada ao resultado do processo. f) Reintegrado ou mantido na CASAN por força de decisão judicial, em sede de liminar, ou de mérito, sem o trânsito em julgado. g) Não atender às condições deste regulamento, especialmente quanto à apresentação, na íntegra, dos documentos previstos no item 7. h) Não estiver amparado por anuência sindical por Acordo Coletivo de Trabalho. i) Não houver homologação do(s) acordo(s) judicial(is) como previsto no item 7.2.5. **4. DA ANULAÇÃO/DESISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO:**

Em decorrência das análises efetuadas, a Comissão anulará a inscrição no PDVI, comunicando ao interessado, nos seguintes casos: - Descumprimento das disposições constantes deste regulamento; - Empregado que tiver processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar concluso, cuja pena acarrete a rescisão do contrato de trabalho, por justa causa; - Empregado que não concordar com o ressarcimento das despesas decorrentes de termos de compromissos/contratos/acordos assinados com a CASAN. O empregado que, por qualquer motivo, pretender desistir da inscrição, deverá formalizar pedido de desistência mediante preenchimento do formulário modelo apresentado no Anexo II.

5. DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS: O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS tem por objetivo permitir a demissão do empregado com a inscrição validada no PDVI da CASAN, salvaguardando o conhecimento adquirido no decorrer da contratualidade, bem como as técnicas e metodologia dos serviços executados, de forma que a prestação do serviço público não sofra solução de continuidade. **6. DO CRONOGRAMA DE SAÍDAS:** Concluída a fase de inscrição, as chefias terão à sua disposição a listagem de todos os empregados para que as saídas sejam organizadas. Cabe exclusivamente à CASAN, por meio da Diretoria, com fundamento no poder diretivo de que é investida na condição de empregadora, definir o CRONOGRAMA DE SAÍDA do empregado que estiver inscrito no PDVI, salvaguardando os interesses da Empresa. **7. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:**

As rescisões contratuais serão efetuadas até o dia 15 de cada mês, iniciando-se em 01 de novembro de 2017 e terminando em 15 de outubro de 2018. O empregado inscrito neste PDVI deverá entregar até o dia 30 do mês anterior à data da rescisão contratual, conforme CRONOGRAMA DE SAÍDAS, sua CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) e, devidamente assinados: - O PEDIDO DE DEMISSÃO, conforme modelo do Anexo V; - O CONTRATO de ADESÃO ao PDVI, conforme modelo do Anexo VIII, com o “DE ACORDO” da Comissão, condição exigida para assinatura pela Diretoria; - O formulário referente ao PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA de ATIVIDADES e CONHECIMENTO (Anexo III) atestando o seu cumprimento; - O Atestado de Saúde Ocupacional com a condição de “APTO” para o exercício profissional, por médico do trabalho designado e custeado pela CASAN; - Cópia da HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO TRABALHISTA, conforme modelo previsto no Anexo VI deste PDVI, para o empregado que esteja, diretamente ou como substituído processual, litigando com ações judiciais de qualquer natureza contra a CASAN relacionadas direta ou indiretamente com o contrato de trabalho ou a relação de emprego, em que não há decisão transitada em julgado, ficando dispensada tal providência nas demandas trabalhistas com sentenças transitadas em julgado e respectiva execução iniciada. - O documento que comprove a data de retorno à CASAN do empregado que se encontre à disposição de outro órgão, bem como dos afastados para o exercício de atividade sindical; - A solicitação de suspensão da licença sem remuneração para o empregado licenciado; - A declaração prevista no **Anexo VII**, referente à abdicação da ESTABILIDADE LEGAL. - A manifestação de interesse do participante de adesão aos planos de saúde e/ou odontológico para a devida formalização junto às Operadoras, conforme Anexo VIII. O empregado inscrito só terá assegurada a sua demissão com o cumprimento integral de todas as condições estabelecidas neste regulamento. A demissão do empregado ocorrerá de acordo com o CRONOGRAMA DE SAÍDAS, estabelecido no item 6. A Gerência de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE, na Matriz e nas Superintendências Regionais de Negócios, junto ao Setor Administrativo e de Recursos Humanos- SEARH somente providenciará a rescisão do Contrato de Trabalho após a confirmação da Comissão designada pela Diretoria, quanto a não existência de situações impeditivas ou passíveis de anulação. O empregado investigado por comissão de sindicância ou processado em processo administrativo disciplinar terá seu pedido de demissão suspenso até o trânsito em julgado da decisão administrativa. Todos os haveres devidos e decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, serão quitados em parcela única na data da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT junto ao respectivo sindicato. Das verbas rescisórias serão descontados todos os encargos fiscais, sociais e previdenciários incidentes, de acordo com a legislação vigente, além dos valores relativos aos débitos existentes em saldo devedor e dos débitos de prestações de contas de viagem, de acidentes e de multas de trânsito, ou outros, com objetivo de ressarcimento do patrimônio da Empresa, e em cumprimento dos contratos de responsabilidade do empregado, consignados ou não em sua folha de pagamento. A adesão individual do empregado ao PDVI, com o conseqüente recebimento dos valores rescisórios e do incentivo financeiro previsto no item 8, ou do prêmio aposentadoria previsto no item

9, implicará pelo empregado, plena, geral e irrestrita quitação de todas as verbas, direitos ou ações decorrentes do extinto Contrato de Trabalho e da respectiva relação de emprego, não havendo sobre ele nada mais a reclamar nem pleitear a qualquer título, incluindo direitos ou verbas previdenciárias e assistenciais (oficiais e complementares/privadas), programas de aposentadoria, danos morais, intervalo interjornada e intrajornada, horas extras, sobreaviso, diferenças salariais, diferenças de gratificação e chefia, equiparações salariais, insalubridade, periculosidade, gratificações para dirigir, verbas de previsão em acordo coletivo de trabalho, adicional noturno, salário in natura, férias, 1/3 sobre férias/abono pecuniário, 13º salário, vale alimentação, abonos, adicional de transferência, auxílio acidentário, auxílio doença, e tudo o mais relacionado ao contrato de trabalho e a relação de emprego. A quitação integral conferirá eficácia liberatória geral de todas as verbas, ações ou direitos decorrentes do Contrato de Trabalho e da respectiva relação de emprego postulados ou não em juízo, não atingindo, contudo, os direitos de ações transitadas em julgado até a data de assinatura do contrato de adesão, considerando que o Incentivo Financeiro e o Prêmio Aposentadoria também é instituído com tal objetivo pelo subitem 8.1 e 9.1. Fica a empresa autorizada a descontar do incentivo financeiro os valores decorrentes de condenações judiciais proferidas em desconformidade com o estabelecido nos subitens 7.9 e 7.10. Por ocasião da homologação da rescisão contratual, será anexada a mesma uma via do Contrato de Adesão ao Plano de Demissão Voluntária Incentivada (Anexo IX) a ser firmado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e o empregado que aderiu o programa.

8. DO INCENTIVO FINANCEIRO: O valor do **Incentivo Financeiro Total - IFT** será calculado com base no mês da demissão do empregado, sendo obtido por meio da seguinte equação: **IFT = IFM*QP + CPM*CPREV - Sendo: IFM** – Incentivo Financeiro Mensal; **QP** – Quantitativo de parcelas para recebimento do Incentivo Financeiro Mensal; **CPM** – Valor da contribuição patronal mensal para o Plano do CASANPREV. **CPREV** – Nº de meses faltantes para contribuição CASANPREV conforme regulamento da CASANPREV. O valor do **INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL- IFM** será calculado com a seguinte fórmula: **IFM = ((RB* FR/QP)*FT)** - Sendo: **RB – Remuneração Base** = Somatório das seguintes rubricas remuneratórias do mês da demissão, considerando o valor equivalente a 30 dias trabalhados com carga horária completa. Fixas: Salário fixo, triênio, anuênio, vantagem pessoal, prêmio por conclusão de nível superior e técnico, ACT valor excedente faixa salarial, auxílio filho ou cônjuge PNE, complemento dissídio coletivo Senge 258/2003 e vantagens fixas decorrentes de decisão judicial. Variáveis: Insalubridade, Periculosidade, gratificações de motorista e operador de equipamento pesado, função gratificada, diferença de comissão e adicional de dedicação exclusiva, desde que o empregado tenha recebido a(s) referida(s) rubrica (s) por 24 meses, ininterruptos ou não, contados dos últimos 36 meses anteriores a 31/08/2017; **FR – Fator Remuneração**= nº de Remunerações Base de acordo com a idade do participante no mês de demissão, conforme Tabela 1; **QP – Quantitativo de Parcelas:** nº de meses para recebimento do Incentivo Financeiro Mensal, conforme Tabela 1; **FT – Fator Tempo de Empresa** = Fator de ajuste de acordo com o tempo de Empresa, conforme tabela 2. **O QUANTITATIVO**

Seguros, APCASAN, Contribuições aos Sindicatos e outros, serão deduzidas da indenização mensal a que o participante terá direito conforme estabelecido neste programa, mediante autorização expressa do participante. **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** - O regulamento do PDVI está disponível, na íntegra, na Intranet ou junto à Gerência de Recursos Humanos – Divisão de Administração de Pessoal - DIAPE, na Matriz e nas Superintendências Regionais de Negócios, junto ao Setor Administrativo e de Recursos Humanos- SEARH, podendo ser consultado pelo empregado. - Para fins de contagem de tempo de serviço na Empresa será considerado apenas o contrato vigente. - Falsa informação com relação a situação perante ao Regime Geral da Previdência Social se constitui em falsidade ideológica e redundará em exclusão ao Programa e acionamento judicial para o ressarcimento de eventuais valores recebidos indevidamente. - Dentro das condições estabelecidas neste PDVI, os casos omissos, bem como eventuais recursos, serão analisados pela Comissão a qual emitirá manifestação para deliberação pela Diretoria Executiva da CASAN. - No caso de falecimento do titular do contrato de adesão ao Plano de Demissão Voluntária e Incentivada (**Anexo IX**), ficará suspenso o pagamento das parcelas remanescentes, bem como o ressarcimento dos planos de saúde e odontológico, até que seja apresentada, à CASAN, a nomeação do inventariante nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil – CPC. - O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deverá ser homologado pelo Sindicato da Categoria. - Os benefícios e demais condicionantes deste PDVI, não atingem os ex-empregados já desligados em programas anteriores. - O descumprimento por parte da CASAN quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas referentes ao PDVI, por prazo superior a 60 (sessenta) dias implicará no vencimento automático das parcelas vincendas, sendo estas imediatamente exigíveis. - A CASAN não terá compromisso de qualquer ordem com o empregado que ao se desligar do Programa na data limite de vigência dos incentivos previstos, ainda não estiver aposentado pelo INSS. - A inscrição neste Programa é uma expectativa de direito à saída, sendo que o direito efetivo ao IFM e PAM se dará com a assinatura do Contrato de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária Incentivada. - A CASAN, por motivo de fato relevante, econômico, financeiro ou legal, poderá suspender ou cancelar este PDVI, para as saídas não efetivadas. - Na hipótese do titular do contrato ser participante de Plano de Saúde e seu falecimento provocar alteração de Plano, cabe à sua família eventual ônus sobre acréscimo decorrente desta alteração. - Para a composição da base de cálculo do IFT e PAT não serão consideradas as rubricas variáveis que se tornaram fixas em decorrência de decisão judicial. - É vedado o pagamento acumulado do Prêmio Aposentadoria com o do Incentivo Financeiro. **Parágrafo único.** O sindicato signatário respeitará sem ressalvas as especificações do Regulamento e de seus anexos trazidos na íntegra pelo caput na homologação do termo de rescisão contratual. **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA** - A cláusula primeira que o presente Termo Aditivo incorpora ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 tem vigência diferenciada, respeitante ao próprio cronograma do PDVI, vigendo de 15/09/2017 até 31/10/2018. E por estarem de acordo, firmam o presente. Florianópolis, 9 de outubro de 2017”. Prosseguindo, o Conselheiro Pedro Bitencourt Neto propôs e foi acompanhado pelos demais membros de que qualquer contratação posterior ao PDVI seja previamente submetida à análise e aprovação do

Conselho recomendando ainda que a Diretoria Executiva privilegie a automação das estações de tratamento de água e esgoto e a terceirização dos serviços em detrimento de novas contratações futuras. Segundo Item da Ordem do Dia: Atualização do endereço da Agência de Garopaba: O Conselho aprovou a atualização do endereço da Agência de Garopaba para regularização do CNPJ nº 82.508.433/0026-75, a qual está situada na Rua Marcos Inácio de Abreu, nº 266 – CEP 88495-000 – Garopaba/SC. Terceiro Item da Ordem do Dia: Outros Assuntos de Interesse da Sociedade: I – O Presidente relatou aos Conselheiros o expediente enviado pelo Conselheiro Odair Rogério da Silva solicitando alterações no Programa de Demissão Voluntária nos seguintes termos: *“Florianópolis, 26 de outubro de 2017. Senhor Presidente, solicito a Vossa Senhoria a gentileza de incluir na pauta da reunião convocada para o dia 27 do mês corrente, na proposta para Aprovação da redação final do Regulamento do PDVI, as seguintes proposições para debate e deliberações, com a inclusão, na íntegra, na ata de reunião. O SINTAEMA-SC, este Conselheiro, SENGE, SAESC, SINTEC, SIDFAR e SINSESC, respectivamente, remeteram a Vossa Senhoria ofícios datados de 2 e 30/8/17 e 21/9/17, propondo algumas diretrizes básicas e/ou alterações na proposta de PDVI. Entretanto, várias destas não foram acatadas até o momento. Neste sentido, propomos ao Conselho de Administração as seguintes alterações: 1) Extinguir a obrigatoriedade de quitação/desistência de ações individuais, plúrimas e/ou coletivas em tramitação de qualquer natureza, como condição para adesão ao PDVI; 2) PLANO DE SAÚDE – Manutenção do direito de continuidade no plano de saúde do pessoal da ativa aos empregados que se desligarem da empresa, conforme artigo 31 da Lei nº 9.656; 3) RESSARCIMENTO DO INSS – Garantir aos empregados que aderirem ao PDVI, não aposentados pelo INSS, o ressarcimento dos valores a título de recolhimento do INSS. Cabe ressaltar que nos PDVIs anteriores da CASAN esta questão foi garantida, assim como no último PDVI da CELESC; 4) CRITÉRIOS PARA ADESÃO AO PDVI/TEMPO DE EMPRESA: 1. DO DIREITO À ADESÃO AO PDVI: Incluir: 1.1.1 – Para efeito da somatória do tempo de serviço, será considerado o tempo total de trabalho prestado à CASAN, inclusive eventuais períodos anteriores ao atual contrato de trabalho com a CASAN. 8.2.3. FATOR TEMPO DE EMPRESA – FT – Incluir: 1.1.2. Para efeito da somatória do tempo de serviço, será considerado o tempo total de trabalho prestado à CASAN, inclusive períodos anteriores ao atual contrato de trabalho com a CASAN. JUSTIFICATIVA: Os estudos demonstram a importância/necessidade de um PDVI à CASAN, inclusive para melhorar seu fluxo de caixa. Mesmo com as melhorias propostas o mesmo trará resultado financeiro muito positivo à CASAN, porque as indenizações serão auto financiáveis pelo próprio PDVI. Tenho convicção que uma vez aprovadas as propostas ora apresentadas, a resultante será um número bem maior de rescisões contratuais, gerando mais economia à empresa. Vale ressaltar que o ato de se inscrever no PDVI não significa adesão ou desligamento da empresa. Odair Rogério da Silva – Conselheiro.”* Após debater as questões, o Conselho entendeu que apenas a proposição relativa ao tempo de serviço para fins de adesão ao PDVI poderia ser melhor avaliada e deliberou que o assunto deverá ser submetido à análise e parecer da Procuradoria Geral da CASAN para que se manifeste acerca da possibilidade de considerar-se todo o tempo de serviço já prestado à Companhia pelo empregado,

inclusive em vínculos anteriores, mas apenas para fins de adesão ao programa e não para fins de cálculo e pagamento de qualquer benefício econômico. II – Foi distribuído ao Conselheiro Adriano Zanotto, para relatoria, o processo nº 028068/2017 que trata do pagamento de honorários de sucumbência aos advogados da Companhia e da proposta de regulamentação interna. O processo deverá ser devolvido com parecer na próxima reunião do Conselho agendada para o dia 24 de novembro do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Senhores Conselheiros, Valter José Gallina, Pedro Bittencourt Neto, Nery Antônio Nader, Roberto Schulz, Luiz Mário Machado, Adriano Zanotto e João Eduardo de Nadal, e vai assinada pelos Senhores Presidente do Conselho e pelo Secretário, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 18, às fls. 35 a 44.

Eng.º VALTER JOSÉ GALLINA
Presidente do Conselho de Administração

RUBENS CRUZ DE AGUIAR
Chefe de Gabinete e Secretário